RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 04 de março de 2024 | Ano III | Edição nº 353A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Editais 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA - SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO GRANDE DA SERRA – COMDEMA – BIÊNIO 2024/2025.

A Prefeitura de Rio Grande da Serra, por intermédio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.769 de 03/06/2009, alterada pela Lei nº 2.418 de 22/10/2021, CONVOCA AS ENTIDADES, SOCIEDADE E MOVIMENTOS DOS SEGMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º DESTE EDITAL, a participarem do chamamento público para nova composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – biênio 2024/2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. - O procedimento de habilitação, inscrição e seleção será regido por este Edital e executado pela Comissão Eleitoral Organizadora do COMDEMA e seguirá o calendário que consta no ANEXO I.

Art. 2º. - Havendo indisponibilidade ou quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento ou do local divulgado, será dada ampla e prévia divulgação aos interessados, mediante edital que será publicado no site da Prefeitura.

Parágrafo Único. As entidades que já estiverem devidamente inscritas serão diretamente comunicadas.

Art. 3º. - As 05 (cinco) vagas das entidades da Sociedade Civil integrantes do COMDEMA definidas pelo Art. 4º da Lei 1.769/2009, alterada pela Lei 2418 de 22 de outubro de2021, serão distribuídas mediante procedimento regulamentado pelo presente Edital, sendo:

I. 01 (UMA) VAGA TITULAR e seu suplente, indicados pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE RIO GRANDE DA SERRA

II. 03 (TRÊS) VAGAS TITULARES, e seus suplentes, indicados por (TRÊS) ENTIDADES AMBIENTAIS;

III. 01(UMA) VAGA TITULAR, e seu suplente, indicados por ASSOCIAÇÃO CIVIL.

Parágrafo Único: As vagas titular e suplente previstas no inciso I do artigo 3º, por determinação contida na lei Municipal 1.769/2009 alterada pela Lei Municipal nº 2418 de 22 de outubro de 2021, são privativas da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Rio Grande da Serra, não se submetendo ao processo de eleição previsto neste Edital.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO.

Art. 4º. - As entidades interessadas em participar do presente chamamento público deverão protocolar a documentação abaixo listada, na Secretaria do Verde e Meio Ambiente – Paço Municipal – situado à Avenida D. Pedro I, nº 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP sendo:

I. Formulário de Inscrição constante do Anexo II devidamente preenchido e assinado;

II. Cópia do estatuto e/ou documento atualizado que comprove a formalização da Entidade, devidamente registrada em cartório;

III. Cópia da ATA de eleição da atual diretoria.

§ 1º A documentação exigida deverá ser protocolada Secretaria do Verde e Meio Ambiente, localizada à Avenida D. Pedro

§ 2º. Serão indeferidas inscrições de entidades que não apresentarem os documentos listados nos I, II e III ou que não comprovem constituição há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil, com regular Registro no Município.

§ 3º as entidades aptas a participar do processo eleitoral serão divulgadas no Regimento Interno da Eleição, que será publicado no diário oficial, consoante previsão do anexo I

§ 4º. Contra a decisão de indeferimento de inscrição poderá ser interposto recurso, junto à Comissão Eleitoral, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do alegado, no prazo improrrogável de 05 dias contados a partir da data do indeferimento.

§ 5º. A Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre o recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data da sua interposição, promovendo a publicação do novo Regimento Eleitoral, caso necessário.

§ 6º. Não serão avaliados recursos interpostos sem a documentação comprobatória ou intempestivos.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES.

Art. 5º. - A Inscrição da entidade da sociedade civil implica na concordância com os termos do presente Edital.

Art. 6º. - O prazo das inscrições será de 15 dias contados da data de publicação deste Edital

Paragrafo Único: É vedada a inscrição fora do prazo.

Art. 7º.- As entidades, de cada segmento, serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º . - O Regimento Interno é o documento que estabelece as regras da Plenária Especifica e lista as entidades representantes da Sociedade Civil aptas a participar do processo eleitoral

Art. 9º. - O Regimento Interno deverá conter, no mínimo:

I. As entidades aptas a participar do Processo Eleitoral;
II. As regras para intervenção dos representantes da sociedade civil
III. Regime de votação

Art. 10. - Do Regimento Interno cabe recurso que deverá ser interposto no prazo de até 06 dias após sua publicação.

§ 1º. O Recurso, instruído com a documentação necessária à sua avaliação, deverá ser protocolado na Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

§º 2º. Não será admita a juntada de documentos posterior ao protocolo do Recurso.

§ 3º. Não serão avaliados recursos intempestivos.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DA COMPOSIÇÃO.

Art. 11. - A eleição das entidades por segmento, consoante art. 3º, devidamente habilitadas com a documentação listada no artigo 4º, dar-se-á em Plenária Específica, que ocorrerá às 10h (dez horas) do dia 15 de março de 2024, no salão do Fundo Social de Solidariedade, sito na Rua do Progresso, nº 700, Centro – Rio Grande da Serra/SP.

Paragrafo Único. As etapas do processo eletivo estão previstas no Anexo I.

Art. 12. – As entidades, previamente inscritas e habilitadas, deverão enviar o representante indicado no Formulário de Inscrição, portando documento de identificação com foto, que se apresentará no horário previsto no art. 8º, para voto e acompanhamento da eleição.

Art. 13. – A plenária será conduzida pela Comissão Eleitoral Organizadora do COMDEMA, que designará a equipe necessária para a realização dos trabalhos.

Art. 14. – Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora a conferência de presença dos representantes formalmente designados pelas entidades habilitadas nos segmentos elegíveis.

Art. 15. – Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Organizadora a confecção da ata da reunião plenária.

Art. 16. - A definição das entidades para o COMDEMA, em cada segmento previsto no artigo 3º, se dará por consenso ou votação em cada uma das plenárias dos segmentos mencionados, podendo votar apenas os representantes indicados pelas entidades habilitadas daquele segmento.

Art. 17. – Caso os segmentos optem por votação, a mesma será em voto fechado e conduzida pela Comissão Eleitoral Organizadora.

§ 1º. O representante da Entidade Ambiental deverá votar em 03 (três) entidades daquele segmento e em uma Associação Civil.

§ 2º. O representante da Associação Civil deverá votar em 02 (duas) associações habilitadas e em uma Entidade Ambiental.

§ 3º. Ao representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Grande da Serra, ACIARGS será garantido o direito a 01 (um) voto por segmento.

§ 4º. Serão consideradas eleitas as 03 (três) entidades ambientais e a Associação Civil que receberem o maior número de votos.

§ 5º. As entidades representantes da sociedade civil não eleitas serão classificadas como suplentes, obedecendo-se o critério do número de votos.

Art. 18. – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora, podendo os participantes apontar um representante para acompanhar a contagem dos votos.

§ 1º Persistindo o empate, serão consideradas eleitas as entidades do segmento com maior tempo de registro em Cartório.

§ 2º Não havendo número suficiente de candidatos para determinada representação/segmento, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente decidir sobre os encaminhamentos futuros do processo de escolha.

Art. 19. – A homologação do resultado geral desse processo será feita ao final da Plenária Específica consoante previsão no artigo 8º.

§ 1º. Contra o resultado da eleição poderá ser interposto recurso perante a Comissão Julgadora, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias contados da data da Plenária Específica.

§ 2º. O recurso será avaliado pela comissão julgadora que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da interposição.

§ 3º. Não serão avaliados recursos intempestivos.

Art. 20. – O resultado será publicado no site da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 21. – A inscrição da entidade implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.

Art. 22. – É de inteira responsabilidade da entidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital no site da Prefeitura.

Art. 23. - Eventuais dúvidas, omissões ou impugnação deste Edital deverão ser protocoladas na Secretaria do Verde e Meio Ambiente em até 05 (cindo) dias após sua publicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral avaliar e deliberar sobre as dúvidas, lacunas e impugnações apresentadas no prazo de até 05 (cinco dias).

Art. 24. – Os representantes indicados como Conselheiros pelas entidades da sociedade civil eleitas na Plenária Específica serão empossadas na primeira reunião ordinária do COMDEMA a ser realizada logo após o processo eleitoral.

Art. 25. – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação no site da Prefeitura, revogadas as resoluções anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

ANEXO I - CALENDÁRIO

	ETAPA
04 de março 2024	Publicação Edital
De 04 de março a 08 de março de 2024	Prazo para impugnação
De 04 de março a 19 de março de 2024	Inscrição das entidades
De 20 de março a 21 de março de 2024	Análise dos documentos entregues
22 de março de 2024	Publicação Regimento/Divulgação dos habilitados
De 25 de março a 26 março de 2024	Prazo para recurso
De 27 de março de 2024	Divulgação das análises dos recursos
28 de março de 2024	Plenária Especifica para eleição das Entidades Sociedade Civil
De 01 de abri a 02 de abril de 2024	Recurso resultado das eleições
03 de abril	Divulgação analise recursos
04 de abril	Homologação Resultado eleições
26 de abril	Posse dos Conselheiros eleitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

Rio Grande da Serra, __ de _____de 2024

Nome da Instituição:

_____

Segmento a que pertence e para o qual se inscreve (escolher e marcar apenas um):
( ) Entidade Ambientalista
( ) Associação Civil
( ) Associação Comercial e Industrial de Rio Grande da Serra (ACIARGS)

Data Registro em Cartório:

Data de posse da última diretoria eleita:

Endereço Completo:_____

_____

Nome do Responsável legal da Instituição e seu R.G.:_____

_____

Indicação nominal do representante que realiza a inscriçâo e seu R.G.:

_____

_____

Indicação Conselheiros COMDEMA:

Nome Titular:_____ R.G. : _____

Nome Suplente: _____ R.G.: _____

DECLARAÇÃO: Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos no Edital visando ao procedimento de Chamamento Público do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rio Grande da Serra-SP, bem como da Legislação pertinente.

_____

Assinatura do Responsável Legal

Av. Dom Pedro I, n°10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP
CEP 09450-000 - (11) 4821-2715

Prefeitura de Rio Grande da Serra
Um novo tempo, uma nova história